

LEI ORDINÁRIA Nº 161

de 30 de dezembro de 1961

Atualiza o vencimento dos funcionários fixos da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica atualizado o vencimento dos funcionários fixos da Prefeitura Municipal de Camapuã, a partir de 1º de Janeiro de 1962, com os seguintes cargos e respectivos vencimentos:

1). Secretário:

a). Vencimento mensal Cr\$ 10.000,00

b). Ajuda de Custo Cr\$ 4.000,00

2). Escriurário

Vencimento mensal Cr\$ 8.550,00

3).

Porteiro Servente

Vencimento Mensal Cr\$ 2.500,00

4). Tesoureiro

Vencimento mensal Cr\$ 2.500,00

5). Zelador de ruas

Vencimento mensal Cr\$ 4.500,00

6). Eletricista:

a). Vencimento mensal Cr\$ 8.550,00

Por hora extra Cr\$ 75,00

7). Diretor do DMER:

a). vencimento mensal Cr\$ 5.000,00

b). Gratificação por hora extra Cr\$ 5,00

8). Tratorista

a).

Vencimento mensal de cada um Cr\$ 4.000,00

b).

Gratificação por 8 hora de serviço Cr\$ 10,00

c). idem por hora extra Cr\$ 25,00

9). Fiscal Geral:

a).

Vencimento mensal Cr\$ 6.000,00

b). Gratificação de 10% sobre a arrecadação que fizer

Art. 2º..

a verba para ocorrer as despesas da presente lei decorrerão por conta da verba própria consignada no Orçamento Financeiro Municipal do presente Exercício.

Art. 3º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 30 de dezembro de 1961.

(a) João de Andrade Vieira Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 161/1961 - 30 de dezembro de 1961

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em